

Parágrafo quarto – As empresas deverão no ato da homologação obrigatoriamente fornecer duas cópias autênticas ao empregado, do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

VIGÉSIMA SEXTA: Carta aviso de dispensa

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, deverá ser comunicado, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada. No caso de o empregado recusar-se a assinar a carta de dispensa, esta deverá ser lida e assinada por 02 (duas) testemunhas.

VIGÉSIMA SÉTIMA: Do aviso prévio

A proporcionalidade de que trata o parágrafo do artigo 1º da Lei 12.506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

Parágrafo primeiro – Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

Parágrafo segundo – A Lei 12.506/2011 em nada alterou o artigo 488 da CLT, logo continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração.

Parágrafo terceiro – O período de aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 1º salário, férias, FGTS e indenização de 40% pagos na Rescisão Contratual.



Parágrafo quarto - Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84.

VIGÉSIMA OITAVA: Temporários

Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantido pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.

Parágrafo primeiro - A contratação de trabalho temporário somado ao período considerado como experiência não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Fica assegurado aos trabalhadores temporários o direito estipulado na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

1- Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal;

2 - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de quinze dias de trabalho na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão para o Sindicato profissional, com a Cota e/ou Taxa Social, conforme estabelecido na cláusula contribuição dos empregados.

VIGÉSIMA NONA: Tempo Parcial

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais.



Parágrafo primeiro - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo segundo - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial, será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociações coletivas.

Parágrafo terceiro - Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão realizar horas extras.

TRIGÉSIMA: Estabilidade Gestante

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Capítulo das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo primeiro - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT)

Parágrafo segundo - Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez.

Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

Parágrafo terceiro - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou pôr mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

Parágrafo quinto - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

Parágrafo sexto - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no parágrafo anterior deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original com a concordância da Empregada e assistência do Sindicato.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Garantia de emprego/Mãe adotante

As empregadas adotantes terão garantia de emprego na forma da Lei n°. 10.421 de 15 de abril de 2002.

Estende-se à mãe adotiva o direito a licença maternidade e ao salário maternidade, conforme alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452 de 01/05/1943, e a Lei no. 8.213 de 24/07/1991.

Parágrafo único - A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT:

A - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

B - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) e até 4 (quatro) anos de idade o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

C - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade o período de licença será de 30 (trinta) dias.

D - A licença-maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

E - No caso das seguradas da previdência social adotantes, a alíquota para o custeio das despesas decorrentes desta lei será a mesma que custeia as seguradas gestantes, disposta no inciso I do art. 22 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.

TRIGÉSIMA SEGUNDA: Salários no período amamentação

Assegura-se às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

TRIGÉSIMA TERCEIRA: Serviço Militar

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

TRIGÉSIMA QUARTA: Auxílio Doença/Estabilidade

Fica estabelecida garantia de emprego de 30 (trinta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 9 (nove) meses.

TRIGÉSIMA QUINTA: Acidente do Trabalho/Estabilidade:

O segurado que sofreu acidente de trabalho ou Doença Profissional tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze)

meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

TRIGÉSIMA SEXTA: Aposentadoria/Estabilidade:

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 (trinta e cinco) anos completos para o sexo masculino e de 30 (trinta) anos para o sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprido a carência mínima de 120 (cento e vinte) meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e condicionada aos subitens abaixo:

Parágrafo primeiro - Tenham uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo segundo - A garantia estabelecida na presente sub cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa, e/ou a não comunicação ao empregador em até 60 (sessenta) dias após início da estabilidade, prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

Parágrafo quarto - Empregados elegíveis que a partir abril de 2012 que detêm menos de 24 (vinte e quatro) meses de estabilidade, deverão comunicar o empregador, conforme previsto no parágrafo segundo em até 60 dias do registro desta

Convenção Coletiva de Trabalho.

TRIGÉSIMA SÉTIMA: Repouso Remunerado/Garantia/Ingresso com atraso
Assegura-se o repouso remunerado ao empregado, e o pagamento das horas ou minutos ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho ou semana.

TRIGÉSIMA OITAVA: Compensação de dias ou horas

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados em período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo único - Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda e sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

TRIGÉSIMA NONA: Abono de falta estudante

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento e sua comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo único - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou, se a sua jornada for única, trabalhará a metade.

QUADRAGÉSIMA: Escala de Revezamento

As empresas que atuam em hospitais, Supermercados/Hipermercados, presídios e CDPs e necessitarem adotar o regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem prejuízo de folga prevista em lei, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso e escrito, entre o empregador e os empregados, desde que sem prejuízo de folga previsto na Sumula 444 do TST, que estabelece: "É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas"

Parágrafo primeiro - Para outras atividades não abrangidas no parágrafo anterior, as empresas deverão formalizar acordo individual com o Sindicato dos empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob jurisdição deste, respeitando o previsto na referida Súmula.

Parágrafo segundo - As empresas que adotarem o sistema de escala de revezamento de horário em outra modalidade deverão divulgá-la, com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-a fixada no local de trabalho, durante a sua vigên

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Concessão de férias

As férias a serem concedidas aos empregados, desde que não sejam coletivas, deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, salvo se houver manifestação expressa, de ambas as partes, de interesse em outro dia de início.

Parágrafo primeiro - As Empresas deverão fornecer ao empregado o demonstrativo de férias, bem como efetuar o

pagamento da mesma com até 2 (dois) úteis dias de antecedência do início do período de gozo.

Parágrafo segundo - As empresas deverão comunicar ao empregado o período de gozo de suas férias individuais com 30 (trinta) dias de antecedência. A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros oriundos com despesas de estadia, passagens aéreas, terrestres ou marítimas ou outras não passíveis de cancelamento ou reprogramação, devidamente comprovadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas concederão aos empregados, por ocasião do retorno das férias 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de antecipação, desde que, seja solicitado pelo mesmo, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

Parágrafo quarto - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que necessitarem conceder férias coletivas a seus empregados deverão comunicar ao Sindicato Suscitante, bem como à Delegacia Regional do Trabalho, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Ausências legais

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 3 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro ou sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;**



- b) 5 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;**
- c) 20 (vinte) dias úteis de trabalho consecutivo, ao pai, por ocasião do nascimento do filho;**
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;**
- e) e, nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/99 (DOU de 28/10/99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.**

Parágrafo primeiro - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 14 (QUATORZE) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica.

Parágrafo segundo - Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar, enquanto perdurar a internação.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Fornecimento de Uniformes, EPIs, Ferramentas e Equipamentos.

As empresas se obrigam ao fornecimento de 05 (cinco) uniformes completos, além dos EPIs subentendendo-se calçados, luvas e máscaras, ferramentas e utensílios, gratuitamente, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho, respeitando-se as normas internas de cada empresa.

Parágrafo único - Fica o empregado obrigado a devolver no prazo de 5 (cinco) dias os uniformes, EPIs, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena

de ser descontado 50% (cinquenta por cento) do valor de custo de cada item, demonstrado através de nota fiscal.

QUADRAGÉSIMA QUARTA: Insalubridade/Periculosidade

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário nominal, segundo se classificarem nos graus máximos, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo primeiro - Nas mesmas condições acima, constatadas a condição de periculosidade será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

Parágrafo segundo - Aos empregados que trabalham nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com pacientes será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - Atestados Médicos/Odontológicos.

As empresas aceitarão os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por médico ou Dentista do Sindicato Profissional, para fim de abono de ausências/faltas ao serviço, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - Alta Médica

No caso de “alta médica” concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar o empregado, mediante avaliação do Médico do Trabalho da empresa, efetuará pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão até a solução do impasse.

Parágrafo único - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula quando o próprio empregado se considerar incapacitado para o desempenho de suas atividades sem qualquer avaliação médica.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Primeiros Socorros

A empresa manterá em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - Transporte Acidentados, doentes e parturienses.

Obriga-se o empregador, a providenciar socorro imediato ao empregado, em caso de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

QUADRAGÉSIMA NONA - Exames Periódicos: PCMSO/NR 7

Nos termos da faculdade contida na Portaria número 8 do Ministério do Trabalho, de 09 de maio de 1996, artigo 01, item 7.3.1.1.1, fica estabelecido que as empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

Parágrafo único - Do desenvolvimento PCMSO - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; (107.008.8/13) b) periódico; (107.009.6/13) c) de retomo ao trabalho; (107.010.0/13) d) de mudança de função; (107.011.8/13) e) demissional; (107.012.6/13).

QUINQUAGÉSIMA – Quadro de avisos

As empresas permitirão ao Sindicato Suscitante que mantenha quadro de aviso, em local visível e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse da categoria. Os locais serão determinados pela empresa, respeitada as normas internas de seus clientes.

Parágrafo único - Será vedada a afixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Local para sindicalização

Quando solicitado, as empresas cederão ao Sindicato Profissional local apropriado, em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização dos novos funcionários, no ato da contratação e de seus empregados já ativos, desde que previamente autorizado pelo cliente.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Dirigente Sindical/Licença

As empresas considerarão como de efetivo serviço o afastamento de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 06 (seis) dias, para exercido de mandato sindical, mediante prévio aviso do Sindicato Suscitante, com o mínimo de 05 (Cinco) dias de antecedência.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - R. S. C. / documentação

As empresas fornecerão, mediante solicitação individual, para fins previdenciários, a Relação de Afastamento e Contribuições, bem como, qualquer outra documentação, no prazo de 10 (dez) dias.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Guias e Relação nominal de empregados **As empresas remeterão ao sindicato profissional cópia das guias**

de contribuição Sindical, Taxa Social e do Subsídio, juntamente com a relação nominal dos empregados envolvidos contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recolhimento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Medidas de proteção/cartas oposição

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição à contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais legislação pertinente.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Competência

Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes elegem o fórum competente do sindicato suscitante, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Prorrogação/Revisão/Denúncia e Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Multa por descumprimento

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido o pagamento de multa em benefício da parte prejudicada, no valor equivalente a 15 (quinze) dias calculada sobre o piso normativo, por empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.



Item 3 – Discussão e deliberação sobre contribuições para o sustento sindical:

Luiz Antonio, tesoureiro da entidade tomou a palavra. Disse que a entidade tem que continuar com seus objetivos que são dar assistência e proteger os representados conforme disposto em estatuto social e por isso deve-se definir a forma de sustento.

Quanto à mensalidade a proposta é manter o mesmo percentual hoje aplicado, ou seja, 1.5% para os associados sem dependentes e 3.5% para aqueles associados que se interessem em incluir seus dependentes no cadastro da entidade para utilização dos inúmeros benefícios oferecidos. A única alteração que se propõe é a nomenclatura, alterando-a de Mensalidade Social para Taxa Social.

Já quanto à denominada contribuição assistencial, a proposta é de extingui-la, ou seja, a entidade deixar de arrecadar citada contribuição dos trabalhadores não associados.

Ainda com relação ao sustento, propõe-se a manutenção do subsídio de benefícios cujo valor ora proposto de R\$.20,00, por empregado, deve ser pago pelas empresas e não pelos trabalhadores.

Esclarece o tesoureiro em resumo, que o sustento da entidade, caso aprovado, será único e tão somente através da Taxa Social paga pelos trabalhadores e a taxa de subsídio paga pelas empresas, além é lógico da contribuição sindical prevista na legislação.

Que quanto às redações sobre o assunto acima, deve ser mantido o que consta na convenção coletiva anterior, em suas cláusulas e parágrafos.

Assim os presentes foram consultados a respeito de todo o exposto sendo ao final obtida a aprovação unanime das propostas feitas pelo companheiro Luiz.

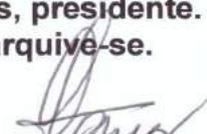
Ítem 4 – Outorga de poderes:

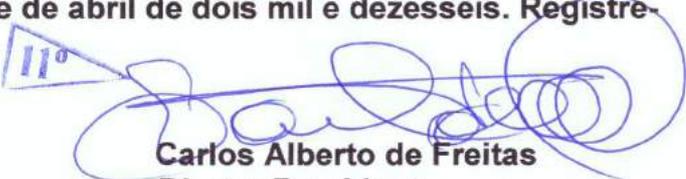
Por unanimidade os trabalhadores presentes concordaram com a outorga de poderes à diretoria da entidade para, na forma da ordem do dia, proceder as negociações bem como, se necessário, instaurar ações administrativas e judiciais pertinentes.

Ítem 5 – Movimento Paredista:

Por unanimidade deliberou-se pela paralização dos trabalhos junto às empresas caso esgotadas todas as tentativas de acordo ou conciliação.

Nada mais a ser tratado às dezoito horas e quarenta e cinco minutos encerrou-se a presente assembleia cuja Ata, com os anexos lista de presença e pautas reivindicatórias, segue assinada por mim Secretário e pelo companheiro Carlos, presidente. São Paulo, vinte de abril de dois mil e dezesseis. Registre-se e arquivé-se.


Dirceu Rosa dos Passos
Diretor Secretário


Carlos Alberto de Freitas
Diretor Presidente

estrutura, com previsão de consumo no decorrer
r da empresa: Greca Distribuidora de Asfaltos,
s itens 03 e 06 fraccassaram. Fernandópolis-SP,
Municipal.

produção de concreto, sito à ESTRADA MUNICIPAL, s/nº
(aproximadamente 6,7 Km do Km 38 da Rodovia D. Pedro I), s/nº,
Bairro do Ribeirão Acima, NAZARÉ PAULISTA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo 044/2016 - Pregão Presencial 015/2016. Objeto: Aquisição de veículos zero quilômetro. **Data de Entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta":** 04/05/2016 às 09:00 horas. Credenciamento e abertura para o mesmo dia e mesmo horário. **Processo 035/2016 - Pregão Presencial 013/2016. Objeto:** Aquisição de equipamentos e ferramentas. **Data de Entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta":** 05/05/2016 às 09:00 horas. Credenciamento e abertura para o mesmo dia e mesmo horário. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 - CEP: 06950-000 - Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto nesta municipalidade Processo de CHAMADA PÚBLICA sob nº 02/2016, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor individual - PNAE para a Secretaria de Educação e Cultura. O edital em inteiro teor está disponível para retirada no setor de Licitações da Prefeitura de Juquitiba, Rua Jorge Victor Vieira, 63, Centro, Juquitiba, SP., mediante recolhimento de emolumentos. A abertura dos envelopes será dia 03/05/2016 as 10 horas.

Juquitiba, 15 de Abril de 2016.
FRANCISCO DE ARAÚJO MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP comunica a todos os interessados que se encontra a disposição, a partir de 20/04/2016 o edital licitatório referente à Concorrência Pública nº 01/2016, tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, LOCALIZADO A RUA: RENATO ELEUTERIO DINIZ NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, MATRICULADO SOB Nº 30.498, incluindo material, mão de obra e todo equipamento necessário, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Cronograma e Projetos, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com amparo na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Dec. Municipal 78/2003. A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 08 de junho de 2016, às 09h00min, maiores informações e retirada do edital no Deptº de Compras, sito à Pça. Dep. www.santacruzdoarioardo.sp.gov.br ou pelo site: www.santacruzdoarioardo.sp.gov.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 161.891

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital o Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas de São Paulo, através do seu presidente, convoca todos os trabalhadores da Categoria de Refeições Coletivas com base territorial nos municípios de São Paulo, Cotia, Taboão de Serra e Itapeverina da Serra, em seus segmentos de Refeição Coletivas, Cozinhas industriais, Refeições Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições Escolares Terceirizadas (merenda escolar) Comissárias de bordo, associados ou não da entidade e em pleno gozo dos seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser no dia 20/04/2016 às 15:00 horas em primeira convocação e às 16:00 horas em segunda e última chamada. O Ato será realizado na sede social da entidade sito à Rua Tomas Alves, 73 - Vila Mariana - São Paulo - SP e tratará da seguinte ordem do dia: 1.- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2.- Elaboração, discussão e aprovação das cláusulas que comporão as pautas de reivindicações a serem encaminhadas às entidades patronais com vistas à data base JUNHO/2016; 3.- Discussão sobre proposta relativas às contribuições para o sustento sindical; 4.- Outorga ou não de poderes à Diretoria da Entidade para as negociações com as entidades patronais bem como instaurar processo administrativo e ou Judicial (instauração de dissídio coletivo) perante o Ministério do Trabalho e Emprego e poder Judiciário, respectivamente; 5.- Deliberação sobre movimento paretista no caso de frustração das negociações. São Paulo, 15 de abril de 2016. Diretor Presidente: Carlos Alberto de Freitas

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º043/2016 - PROCs. ADMs. N.ºs 0319/2016 e 0321/2016. Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), P13 E P45, PARA A CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O SETOR DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 04/05/2016 às 09h00. Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 13:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010. São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2016. Dr. Marcelo de Paula Mian - Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º044/2016 - PROCs. ADMs. N.ºs 0407/2016 e 0409/2016. Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO (PALCO PRINCIPAL) E PALCO ALTERNATIVO COM SOM E ILUMINAÇÃO POR OCASIÃO DA 47ª FESTA DA SOJA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, NO PERÍODO DE 24 A 30/05/2016, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL. Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 04/05/2016 às 15h00. Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 13:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010. São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2016. Dr. Marcelo de Paula Mian - Prefeito

Estado

equipamento na central da operadora,
rro Cascatas dos Piaparas tiveram seu
6 das 15h14 às 17h28. Assim que houve
is ao local e foi resetado o equipamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 - CEP: 06950-000 - Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

AVISO DE PROCESSO

encontra aberto nesta municipalidade
nº 01/2016, cujo objeto é a Contratação
escolar para a rede municipal e estadual
a aberto o prazo para inscrições do dia
documentos será até o dia 02/05/2016
feitura de Juquitiba, Rua Jorge Victor
ompleto encontra-se a disposição dos

de 2016.
ELO - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DE BARRA BONITA

RESENCIAL) Nº 024/2016
ção de serviços de consertos de pneus. Entrega dos
12 de maio de 2016, às 14 horas, no Departamento de

RESENCIAL) Nº 026/2016
nda Escolar. Entrega dos envelopes de documentos,
horas, no Departamento de Compras e Licitações da

O edital na íntegra encontram-se à disposição dos
feitura, localizado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1130,
13:00 às 16:00 horas. Esclarecimentos no local citado,
trônico (e-mail) compras@barrabonita.sp.gov.br. Barra
efeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PIRAJU

AVISO ELETRÔNICO N. 07/2016
TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São
conferidas, TORNA PÚBLICO para que
RETIFICAÇÃO item 14, constante no
116, devido à duplicidade descritiva entre
especificação do item 14 passa a vigorar
6 - Radial, com câmara de ar e protetor,
zada, a data para abertura da sessão fica
09:00 horas; III - Ratificam-se as demais
1 em as disposições desta retificação.
FEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DE MÓDULO DAS CRUZES

AVISO DE LICITAÇÃO
ATIVAMENTE A ME/EPP
dio do Secretário Municipal de Saúde, torna
las, observada a necessária qualificação, que
"PREGÃO".

ECIMENTO DE FRALDA DESCARTÁVEL IN-
NTO À ORDEM JUDICIAL.

AÇÃO" serão recebidos e abertos pelo Pregão
autos nº 5.093/2016, no Departamento de
1 Guimarães, 277 - 1º andar, (Edifício-Sede da
2016. Em caso de item deserto ou prejudicado,
09:30 horas, destinada à ampla concorrência.
ra download no site da Prefeitura (www.mogi-
1 disponíveis para exame e cópia no Departamen-
Municipal, na Avenida Vereador Narciso Yague
ondo trazer CD-R ou Pen Drive para sua cópia.

Secretário Municipal de Saúde